



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 091, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 852, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 852, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 852, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Jaguaré-ES, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município. “(NR)

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguaré.es.gov.br site: <http://www.jaguaré.es.gov.br>

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, especialmente as disposições da Lei Federal nº 8.842, de 4 de julho de 1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como das demais leis estaduais e municipais pertinentes, comunicando às autoridades competentes e ao Ministério Público qualquer forma de descumprimento;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, nos termos do artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à Pessoa Idosa;

VIII - Estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idosos de natureza filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultativa, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela Pessoa Idosa;

IX - Acompanhar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

X - Indicar prioridades para aplicação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

elaborando e/ou aprovando planos e programas em que estejam previstas a aplicação de recursos nele depositados;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da Pessoa Idosa na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à Pessoa Idosa;

XII - Elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será assegurado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas voltados a essa população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas que subsidiem as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais executoras das políticas de proteção e atendimento à Pessoa Idosa, cuja designação dar-se-á pelos Secretários dos respectivos órgãos do Executivo Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura.
- e) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento da Pessoa Idosa;
- b) 01 (um) representante de Credo Religioso e/ou Pastorais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

c) 01 (um) representante de Clubes de Serviços (Rotary, Lyons, etc);

d) 02 (dois) representantes da Pessoa Idosa do município.

§ 1º Cada representação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um membro titular e um membro suplente que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação da respectiva representação.

§ 5º O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDPI deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 6º Após cada nova recomposição, o CMDPI deverá informar os novos membros que compõem o Conselho à Secretaria de Gabinete, no prazo máximo de 30 dias, para a devida publicação de nomeação dos membros.” (NR)

“Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representatividades.

§ 1º Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa compete:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades públicas ou privadas;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões;

IV – Proferir voto de desempate nas deliberações.

V – Convidar, quando considerar necessário, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa, para participar das reuniões ou outras atividades do conselho.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo secretário do conselho.

§ 3º Ao Secretário do Conselho terá como atribuição:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões;

II – Elaborar e distribuir a pauta de matérias a serem apreciadas;

III – Manter o sistema de informações atualizado sobre os assuntos e processos de interesse do Conselho;

IV – Organizar e manter o arquivo e a guarda de documentos do Conselho;

V – Exercer outras atribuições correlatas, conforme necessidade do Conselho.” (NR)

“**Art. 5º** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.” (NR)

“**Art. 6º** O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, não será remunerado e requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da defesa dos direitos da Pessoa Idosa.” (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

“Art. 6º- A Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.”

“Art. 7º As entidades não governamentais, inscritas no CMDPI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: (...)” (NR)

“Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.” (NR)

“Art. 9º- A A função de membro do Conselho, estabelecerá presunção de idoneidade moral e será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do CMDPI ou pela participação em diligências autorizadas por este.”

“Art. 11º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa somente serão instaladas com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá setenta e duas horas depois.” (NR)

“**Art. 12º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.” (NR)

“**Art. 14º** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

“**Art. 15º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.” (NR)

“CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA”

“**Art. 16º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMPI, como instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa, gerido pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e vinculado contabilmente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social” (NR)

“**Art. 16º- A** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem como princípios:

I - A participação dos órgãos governamentais e não governamentais no processo de planejamento e controle das políticas e programas voltados à Pessoa Idosa;

II - A descentralização político-administrativa das ações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

III - A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa fixar as diretrizes e critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por meio de plano de ação e de aplicação, apresentados ao Conselho, considerando, para a definição das prioridades, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa e os demais planos estaduais e municipais vigentes voltados à Pessoa Idosa.”

“Art. 17º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem como fonte de receita:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

II - Recursos do Poder Executivo e Legislativo Municipal destinados ao Fundo da Pessoa Idosa, consignados no orçamento do Município;

III - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e parágrafo; e Título VI;

VII - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VIII - Outras formas de captação.

§ 1º Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de forma a garantir a execução dos planos de ação apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

§ 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 3º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a Pessoa Idosa em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.” (NR)

“Art. 18º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a aplicação dos recursos expressamente deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após análise e aprovação de projetos, programas e atividades por ele apresentados ou submetidos a sua apreciação.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial e pública, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrativo das receitas e despesas, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para análise e aprovação, e, em seguida, publicado em meio oficial, preferencialmente no sítio eletrônico da Prefeitura, garantindo ampla divulgação à população.

§ 2º A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente” (NR)

“Art. 18º- A São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI):

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, em conformidade com as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

II - Apresentar ao CMDPI, sempre que requisitado, a demonstração das receitas e despesas do Fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

III - Estabelecer os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como aos recebimentos das receitas destinadas ao Fundo;

IV - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Administração Municipal, o controle dos bens patrimoniais alocados ao Fundo;

V - Firmar, juntamente com o Gestor do FUMPI, convênios, parcerias e contratos referentes aos recursos que serão destinados a programas custeados pelo Fundo;

VI - Assinar, quando necessário, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante resolução do CMDPI, as transferências referentes a recursos que serão destinados a programas custeados pelo Fundo;

VII - Acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em convênios, parcerias e contratos firmados pelo Gestor do Fundo, decorrentes das deliberações do CMDPI.

VIII - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

§ 1º A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI) será realizada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CMDPI, dependendo da aprovação do Conselho para toda e qualquer decisão relativa à execução dos recursos do Fundo.

§ 2º Fica vedada a aplicação dos recursos do Fundo para o pagamento de manutenção das atividades cotidianas do CMDPI.

§ 3º A execução orçamentária das despesas se dará mediante obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei, sendo estes depositados e movimentados por meio da rede bancária oficial e pública, em conta específica.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para despesas que não tenham relação direta com a consecução de seus objetivos ou com a execução das ações previstas nesta Lei.

§ 5º O financiamento de projetos pelo FUMPI deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

§ 6º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FUMPI deverá ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.”

“Art. 18º- B O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá conceder chancela a projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, por meio de edital específico, observadas as diretrizes do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinados a projetos aprovados pelo Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º O CMDPI deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a elaboração de edital específico, fixando critérios e procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUMPI por meio da chancela, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º A captação de recursos ao Fundo da Pessoa Idosa deverá ser realizada pela instituição proponente, para o financiamento do respectivo projeto.

§ 4º O CMDPI deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 5% (cinco por cento) ao FUMPI, destinado à gestão do fundo ou outra aplicação aprovada pelo plenário.

§ 5º O prazo máximo entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 6º Decorrido prazo do § 5º, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 7º A chancela do projeto não obriga o financiamento pelo Fundo da Pessoa Idosa, caso não tenha sido captado valor suficiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

§ 8º Os recursos captados serão repassados à instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse, conforme a legislação vigente;”

“**Art. 18º- C** São atribuições do CMDPI, em relação ao FUMPI:

I – Aprovar e propor alterações ao Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, encaminhando os ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ciência, publicação e execução, e ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento;

II - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto, e sempre que necessária, a auditoria do Poder Executivo;

VI - Solicitar a publicação no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDPI referentes ao Fundo.”

“**Art. 19º** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa especificados no Artigo 3º, que indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias contados da convocação, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.” (NR)

“**Art. 21º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e, na falta,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

por afixação nos murais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, conferindo-se ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno do CMDPI disporá sobre a finalidade, a organização, o funcionamento, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos e será revisto sempre que seus membros identificarem a necessidade de atualização das informações.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 852, de 04 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica autorizada a publicação anotada da Lei Complementar nº 852, de 04 de novembro de 2009, com as atualizações decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (28.11.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 852, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Jaguaré/ES, com vistas à atualização, adequação e aprimoramento de sua estrutura normativa e operacional.

A iniciativa decorre de deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em reunião ordinária, por meio da qual foi proposta a revisão integral da legislação vigente, a fim de adequar o funcionamento e a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa às exigências legais e administrativas atuais, bem como ajustar a terminologia e as competências do Conselho, garantindo coerência com as normas federais e com as diretrizes da política pública de atenção à Pessoa idosa.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de proteção social básica e especial, reconhece o papel fundamental que desempenha na garantia dos direitos da Pessoa Idosa, promovendo sua inclusão social, autonomia e dignidade, em consonância com os princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e do Estatuto da Pessoa Idosa.

A Lei Municipal nº 852/2009 instituiu, em conjunto, o Conselho Municipal e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de viabilizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros destinados à implementação de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no âmbito do Município. Todavia, com o passar dos anos, constatou-se a necessidade de adequação de diversos dispositivos à legislação vigente, em especial no tocante à estruturação e operacionalização do Fundo, de modo a permitir sua efetiva execução orçamentária e financeira, conforme o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que define os fundos especiais como instrumentos de gestão vinculados a finalidades específicas.

Além disso, observou-se a importância de atualizar a redação da Lei nº 852/2009 quanto à nomenclatura e aos conceitos atualmente utilizados na legislação federal e estadual, assegurando uniformidade terminológica e maior precisão técnica no texto normativo.

Dessa forma, a presente proposta visa modernizar e harmonizar o marco legal municipal, fortalecendo o papel do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, e assegurando a plena operacionalidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros voltados à efetivação dos direitos dessa população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, na certeza de contar com a costumeira atenção e apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

